

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-11-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Gomes Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

305241683

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

##### Anúncio n.º 15370/2011

##### Processo N.º 1968/11.7TBPNF Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Miguel António Castro Coelho e outro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 30-09-2011, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Miguel António Castro Coelho, Endereço: Travessa da Corugeira N.º 35, 4575-293 Paredes — Penafiel

Cláudia Alexandra Maltez Ferreira, Endereço: Travessa da Corugeira N.º 35, 4575-293 Paredes — Penafiel

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30/09/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

305186903

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

##### Anúncio (extracto) n.º 15371/2011

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 151/11.6TBPNH

Requerente: J. Soares Correia — Armazéns de Ferro, S. A.  
Insolvente: Construções Modernas de Luís Coelho Filha, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Modernas de Luís Coelho Filha, L.ª, NIF — 507747178, Endereço: Bairro da Fonte Nova, Lote 1, Pinhel, 6400-373 Pinhel.

Administrador da Insolvência. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Letra P, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*), 2 232.º do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 234.º, n.º 4, do C.I.R.E.

13 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

305236434

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

##### Anúncio n.º 15372/2011

##### Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) Processo n.º 3383/11.3TBPTM

Insolvente: Portipinçel — Sociedade de Pinturas e Envernizamentos, L.ª

Credor: Serviço de Finanças de Portimão e outros